



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

I

Série

Número 120

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 485/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo da Escola Francisco Franco, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal de basquetebol, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 486/2020

Prorroga, até 30 de setembro de 2020, o prazo previsto na Resolução n.º 150/2020, de 31 de março, que adotou medidas excecionais, decorrentes da pandemia COVID-19 e aprovou um regime extraordinário e transitório de proteção da atividade da pesca e dos compradores de peixe e segundo o qual se determinou que ficava suspenso, pelo período de 90 dias, o pagamento de taxas relativas à primeira venda de pescado fresco e de todos os serviços prestados pelas Lotas, Entrepostos e Postos de Receção de Pescado da Região, previstos, respetivamente, na Portaria n.º 122/90, de 5 de setembro, e na Resolução n.º 654/98, de 28 de maio.

Resolução n.º 487/2020

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 51.600,00, da parcela de terreno n.º 332 letra “A”, da planta parcelar da obra de “Construção da Variante à E.R. 104, Rosário/São Vicente - 2.ª fase - Alteração ao Projeto”.

Resolução n.º 488/2020

Autoriza a cessão a título precário e gratuito de uma parcela de terreno, com área aproximada de 1600 m², do prédio urbano (terreno para construção) com área total de 2755 m², localizado no Sítio da Fajã da Areia ou Boqueirão, freguesia e município de São Vicente, destinada exclusivamente à implementação do projeto turístico denominado Via Ferrata de São Vicente.

Resolução n.º 489/2020

Mandata a Diretora Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Coordenação, Dra. Cláudia Patrícia Homem de Gouveia Dantas para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., que terá lugar na sede social da Empresa no dia 29 de junho de 2020.

Resolução n.º 490/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira das obras de recuperação/beneficiação, ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID 2020).

Resolução n.º 491/2020

Autoriza, a partir do dia 1 de julho de 2020, a deslocação de crianças/jovens a casa da família/pessoas de referência, bem como define os procedimentos necessários às novas admissões e em casos de ausências não autorizadas, no âmbito das medidas de desconfinamento resultantes da evolução da pandemia da COVID-19, na Região, aprovadas pela Resolução n.º 359/2020, de 29 de maio.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Portaria n.º 280/2020

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição do serviço de continuidade PORBASE5/mindPRISMA da Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 485/2020**

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube Desportivo da Escola Francisco Franco pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo da Escola Francisco Franco se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) o n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de

julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo da Escola Francisco Franco, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal de basquetebol, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo da Escola Francisco Franco, até ao limite máximo de € 20.647,00 (vinte mil seiscientos e quarenta e sete euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Basquetebol (feminino)	€ 10.945,00
Deslocações Indefinidas - Basquetebol (feminino)	€ 9.702,00
TOTAL	€ 20.647,00

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto na época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RF.M0, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52008457.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 486/2020

Considerando que através da Portaria n.º 150/2020, de 31 de março, o Governo Regional adotou medidas excecionais, decorrentes da pandemia COVID-19 e aprovou um regime extraordinário e transitório de proteção da atividade da pesca e dos compradores de peixe e segundo o qual se determinou que ficava suspenso, pelo período de 90 dias, o pagamento de taxas relativas à primeira venda de pescado fresco e de todos os serviços prestados pelas Lotas, Entrepostos e Postos de Receção de Pescado da Região, previstos, respetivamente, na Portaria n.º 122/90, de 5 de setembro, e na Resolução n.º 654/98, de 28 de maio;

Considerando que as razões que motivaram a adoção destas medidas continuam a se verificar e persistem pelo que se torna imperioso assegurar a manutenção da vigência destas medidas por mais um período;

Considerando que estas medidas visam garantir o fornecimento e abastecimento do peixe no mercado regional e de apoiar e estimular a compra do mesmo em época onde se tem detetado desinteresse dos mercados regional e externo devido à dificuldade de escoamento da produção regional de peixe resultante, designadamente da paragem quase total da restauração e hotelaria;

Assim:

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2020, resolve:

- 1- Prorrogar o prazo previsto na Resolução n.º 150/2020, de 31 de março, até 30 de setembro de 2020;
- 2 - Determinar que fica suspenso, até 30 de setembro de 2020, o pagamento de taxas previstas na Portaria n.º 122/90, de 5 de setembro, conjugado com o disposto no Quadro I do Anexo à Resolução n.º 370/96, 27 março, do Conselho de Governo, relativas à primeira venda de pescado fresco, bem como todos os serviços previstos no Anexo à Resolução n.º 654/98, de 28 de maio, do Conselho de Governo, nomeadamente venda de gelo, congelação, conservação e refrigeração, não sendo cobradas as identificadas receitas pelas Lotas, Entrepostos e Postos de Receção de Pescado da Região Autónoma da Madeira;
- 3 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 487/2020

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à E.R. 104, Rosário/São Vicente - 2.ª fase - Alteração ao Projeto”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2020, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 51.600,00€ (cinquenta e um mil e seiscentos euros), a parcela de terreno n.º 332 letra “A”, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João Manuel Pestana Andrade e mulher Maria Nazaré Pestana Andrade.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 488/2020

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é legítima proprietária de um prédio localizado a Sul do estacionamento anexo ao Clube Naval de São Vicente;

Considerando que o Município de São Vicente, solicitou a cedência a título precário e gratuito de parte do mencionado prédio, visando instalar na encosta do mesmo, um projeto turístico denominado de “Via Ferrata”, projeto pioneiro na Ilha da Madeira, com grande potencial de captar novos nichos de mercado, o qual revela interesse público para o desenvolvimento do Norte da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a cessão em apreço, obteve a autorização prévia de Sua Excelência, o Vice-Presidente do Governo e dos Assuntos Parlamentares;

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2020, resolve:

1. Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º conjugado com o artigo 26.º ambos do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a cessão a título precário e gratuito de uma parcela de terreno, com área aproximada de 1600 m2, do

prédio urbano (terreno para construção) com área total de 2755 m2, localizado no Sítio da Fajã da Areia ou Boqueirão, freguesia e concelho de São Vicente, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 3245, descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o n.º 3350/20061214, assinalada a vermelho na planta anexa a presente resolução, destinada exclusivamente à implementação do projeto turístico denominado “Via Ferrata de São Vicente”.

2. O prazo da presente cessão é de dez (10) anos, podendo, no entanto, sempre que se mostrem preenchidos os pressupostos que fundamentaram a cessão, ser prorrogável por períodos de 5 anos, até perfazer o prazo máximo de 20 anos.
3. Aprovar a minuta do auto de cessão e de aceitação, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
4. Mandatar o Vice-Presidente do Governo e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o auto de cessão e aceitação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 488/2020, de 25 de junho
Planta de cedência acesso à Via Ferrata
Parte do Artigo 3245 - S. Vicente



Escala 1/1000

Resolução n.º 489/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2020, resolve mandar a Diretora Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Coordenação, Dr.ª Cláudia Patrícia Homem de Gouveia Dantas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., que terá lugar na sede social da Empresa no dia 29 de junho de 2020 pelas 10 horas, aí deliberando sobre os assuntos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 490/2020

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos no sector da habitação com fins sociais, designadamente o apoio à recuperação de casa própria, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;

Considerando que, para a implementação dos programas habitacionais com fins sociais, cabe ao Governo Regional atribuir reduções e isenções de taxas, bem como subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente, através da celebração de contratos-programa, e que, por tais motivos, se afigura necessário apoiar financeiramente a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, nos encargos inerentes à prossecução dos programas habitacionais com fins sociais;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, se propõe desenvolver ações no âmbito do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), aprovado pela Portaria n.º 54/80, de 2 de maio, com enquadramento no Documento de Orientação Estratégica Regional - CompromissoMadeira@2020, no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Orçamento daquela entidade para 2020.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2020, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a

celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira das obras de recuperação/beneficiação, ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID 2020).

2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira até ao montante global de 700.000,00 € (setecentos mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data da concessão do respetivo visto por parte do Tribunal de Contas e até 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, para o ano de 2020, na Classificação orgânica 48 9 50 01 04, Classificação funcional 243, Classificação económica D.08.04.03.00.00, Projeto 51386, Fonte 187, Programa 049, Medida 026, Centro Financeiro M100804, Compromisso n.º CY52008730.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 491/2020

Considerando que, no âmbito das medidas de desconfinamento resultantes da evolução da pandemia da COVID-19, na Região Autónoma da Madeira, aprovadas pela Resolução n.º 359/2020, de 29 de maio, foram autorizadas as visitas às Casas de Acolhimento e outros locais especialmente indicados no caso das crianças/jovens em acolhimento familiar, bem como a realização de convívios presenciais, entre as crianças/jovens com medidas de promoção e proteção de colocação (acolhimento residencial e acolhimento familiar) e familiares/pessoas de referência;

Considerando que o desconfinamento carece de uma implementação gradual e progressiva, sendo necessário atualizar e adotar procedimentos que permitam continuar a garantir a segurança das crianças, jovens e famílias, bem como dos trabalhadores destas entidades;

Considerando que a atual situação, sendo evolutiva, implica uma articulação permanente com as entidades intervenientes nestas áreas, sendo fundamental definir os procedimentos a seguir, nas saídas das crianças e jovens das

respetivas instituições e deslocações a casa da família/pessoas de referência, bem como nas novas admissões e em casos de ausências não autorizadas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2020, resolve:

1. Autorizar, a partir do dia 1 de julho de 2020, a deslocação de crianças/jovens a casa da família/pessoas de referência e definir os procedimentos necessários às novas admissões e em casos de ausências não autorizadas, com as regras e enquadramento resultantes do Anexo I da presente Resolução.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do estipulado no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 491/2020, de 25 de junho

Anexo I
(Casas de acolhimento)

1. Devem ser observadas as seguintes normas gerais:
 - a) As Casas de Acolhimento (CA) devem atualizar os seus Planos de Contingência, considerando a Circular Informativa n.º 100, de 28 de maio de 2020, do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAUDE, IP-RAM), e respetivas atualizações em vigor, acautelando nomeadamente:
 - i. A formação e a proteção dos colaboradores envolvidos no funcionamento dessas estruturas, bem como a proteção das crianças/jovens;
 - ii. A identificação de diferentes equipas de colaboradores, de modo a garantir o regular funcionamento da instituição, na eventualidade de absentismo por doença ou necessidade de isolamento de alguns dos seus elementos, assegurando a sua substituição;
 - iii. Os procedimentos a adotar perante um caso suspeito ou confirmado de COVID-19 nas suas instalações;
 - iv. A existência de área de isolamento equipada com telefone, cadeira, água e alguns alimentos não perecíveis, e acesso a instalação sanitária.
 - b) Manter uma articulação permanente com as entidades locais, nomeadamente a Autoridade de Saúde Regional, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e o Agrupamento de Centros de Saúde, salvaguardando a necessidade de apoios ou recursos que estas entidades possam disponibilizar;
 - c) Possibilitar a realização de visitas presenciais das famílias e de outras pessoas de referência, no interior ou exterior da instituição, de acordo com o previsto na decisão da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) ou do Tribunal, nos termos do disposto na referida Circular Informativa.
2. Devem ser observadas as seguintes normas específicas, relativamente à saída das crianças/jovens da Casa de Acolhimento (CA):
 - a) Permitir as saídas das crianças e jovens para lazer e atividades na comunidade, de acordo com as regras de funcionamento da instituição;
 - b) Garantir que as crianças e jovens retomem a frequência de respostas sociais, que tenham reiniciado a sua atividade;
 - c) Retomar gradualmente as saídas com a família/pessoas de referência, identificando o adulto responsável pelo cumprimento das medidas de prevenção e proteção, emanadas pela Autoridade de Saúde Regional;
 - d) Definir casuisticamente os períodos de permanência alargados (fins de semana e férias) da criança/jovem com a família/pessoas de referência, entre as entidades intervenientes no processo de promoção e proteção, nomeadamente Tribunal, Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), CA, Equipa Multidisciplinar de Apoio Técnico ao Tribunal (EMAT) e família, sendo a decisão da competência do Tribunal ou CPCJ;
 - e) Identificar o adulto responsável pelo cumprimento das medidas de prevenção e proteção emanadas pela Autoridade de Saúde Regional, nas saídas da criança/jovem da CA com a família/pessoas de referência, nos períodos mais alargados;
 - f) Considerar, na avaliação das deslocações a casa das crianças/jovens, as seguintes condições da família/pessoas de referência, para além das habitualmente observadas:
 - i. A capacidade da família/pessoas de referência cumprir com as medidas sanitárias em vigor (higienização, uso de máscara, restrição de convívios sociais alargados, dever cívico de recolhimento domiciliário e/ou demais orientações sanitárias em vigor no momento);
 - ii. O cumprimento as medidas de proteção de saúde pública, definidas pelas entidades competentes.
 - g) Cumprir as determinações da Autoridade de Saúde Regional ou Local, territorialmente competente e manter um contacto permanente com a mesma, bem como comunicar qualquer caso considerado suspeito.
3. Devem ser observadas as seguintes normas específicas, relativamente ao regresso das crianças/jovens à CA:
 - a) Garantir um espaço próprio de troca de calçado das crianças e jovens à entrada da CA;
 - b) Disponibilizar material desinfetante à entrada da CA;
 - c) Prestar informação sobre o uso de máscara pelas crianças e jovens da CA, sensibilizando-as para a sua correta utilização;
 - d) Disponibilizar máscaras e líquido desinfetante para os jovens em atividades letivas ou formativas, no exterior;
 - e) Reforçar a limpeza e higienização dos espaços comuns;

- f) Evitar a aglomeração de pessoas nas áreas comuns, promovendo a sua utilização por pequenos grupos, em horários distintos e assegurando um distanciamento não inferior a 1,5 metros;
 - g) Promover a ventilação frequente dos quartos e áreas comuns, para assegurar a renovação do ar interior.
 - h) Prestar informação necessária e atualizada às crianças e jovens, utilizando metodologias de comunicação dinâmicas e adequadas à sua idade e grau de maturidade, nomeadamente sobre o desconfinamento e as obrigações impostas pela situação de calamidade atual, bem como à respetiva família ou outras pessoas de referência;
 - i) Garantir o dever cívico de cumprimento do recolhimento domiciliário estabelecido;
 - j) Adotar os seguintes procedimentos no regresso das crianças/jovens, após permanência prolongada (fins-de-semana e/ou férias), autorizada ou não, no exterior da casa de acolhimento:
 - i. Dispensar a realização de teste COVID-19, se as saídas das crianças/jovens forem inferiores a 72 horas;
 - ii. Reforçar as medidas de prevenção, vigilância de sintomas e distanciamento social, por um período de 14 dias;
 - iii. Assegurar um regresso controlado (intervalado no tempo) das crianças/jovens, possibilitando o cumprimento do instituído na alínea anterior;
 - iv. Estabelecer e manter o contacto com o adulto designado como responsável pela criança/jovem, durante o período de saída prolongada da CA, por forma a aferir da existência de eventuais riscos, durante a permanência no exterior e, conseqüentemente, a necessidade de implementação de medidas complementares.
 - k) Acatar o parecer da autoridade de saúde em situações de exceção, em relação à realização de procedimentos de testagem;
 - l) Implementar/manter condições de isolamento ou quarentena de crianças/jovens, quando determinado pela autoridade de saúde, nos seguintes termos:
 - i. Alojamento em quarto individual, com acesso a WC de uso exclusivo, ventilado, equipado com mobiliário básico e com conforto, TV, telefone interno;
 - ii. Acesso a material didático, equipamento informático e se, aconselhável, permissão para utilizar telemóvel (utilização a definir pela equipa);
 - iii. Redução da rotatividade de cuidadores, face a um eventual contágio;
 - iv. Higiene diária do quarto e das roupas;
 - v. Refeições servidas no quarto.
 - m) Cumprir as orientações específicas, em caso de isolamento ou quarentena, em estreita articulação com a autoridade local de saúde, nos seguintes termos:
 - i. Assegurar o acompanhamento presencial e diário de elementos da equipa da CA, para monitorização do estado de saúde da criança/jovem (monitorizar a temperatura e sintomas, como a tosse e falta de ar), bem como avaliação e contenção do estado emocional (raiva, revolta, vergonha, ansiedade, medos, receios);
 - ii. Delinear estratégias que atenuem a segregação social e física da criança/jovem em isolamento, e promover práticas acolhedoras e solidárias, tendo em conta as suas necessidades psicossociais, atendendo à privação do convívio social com os seus pares, bem como das visitas dos familiares e pessoas de referência;
 - iii. Transmitir à criança/jovem, de forma adequada, que os procedimentos de isolamento são uma medida preventiva e de despiste, face à situação atual de pandemia;
 - iv. Equacionar, pela equipa técnica, a melhor forma de assegurar estratégias que promovam a sua segurança e tranquilidade, em função da sua idade;
 - v. Ponderar a possibilidade, sempre que possível, de dotar a criança/jovem de um telemóvel, que lhe permita assegurar a comunicação com as pessoas de referência.
4. Devem ser observadas as seguintes normas específicas, relativamente às integrações das crianças/jovens numa CA:
- a) Assegurar as integrações planeadas, urgentes ou reentradas (fugas ou outras saídas) de crianças e jovens, a quem foi aplicada medida de colocação de acolhimento residencial;
 - b) Reforçar a aplicação dos normais procedimentos instituídos pela entidade responsável pela CA, bem como garantir a informação relativa ao plano de contingência, com o compromisso de cumprimento do mesmo, por parte das crianças ou jovens e suas famílias;
 - c) Manter uma estreita articulação com as autoridades de saúde locais, para a definição de procedimentos específicos que possam ser considerados necessários;
 - d) Realizar, com o menor número possível de pessoas, o acolhimento inicial de uma criança/jovem, respeitando as normas de etiqueta estipuladas;
 - e) Realizar o teste à COVID-19, previamente ao acolhimento inicial (admissão), mantendo a criança/jovem em espaço isolado e preparado para o efeito, de acordo com o Plano de Contingência, até à obtenção do respetivo resultado, adotando-se os seguintes procedimentos:
 - i. Em caso de resultado suspeito ou positivo, a criança/jovem deve ser mantida em espaço isolado, na instituição, seguindo posteriormente o procedimento estabelecido no Plano de Contingência interno, nomeadamente o contacto com a autoridade de saúde ou a adoção de eventuais protocolos estabelecidos entre a instituição e a autoridade de saúde, para a gestão de casos suspeitos ou positivos; ou
 - ii. Em caso de resultado negativo, a CA deve assegurar o cumprimento das normas de distanciamento e vigilância de sintomas (febre, tosse, falta de força, alteração dos sentidos do paladar e olfato, sintomas de perturbação gastrointestinal, alterações da

pele, entre outras), por um período não inferior a 14 dias.

5. A concretização das presentes medidas implica uma articulação estreita e permanente entre os responsáveis da instituição e a Autoridade de Saúde Regional, Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, entre outras entidades da comunidade, cujas competências possam coadjuvar a implementação das presentes medidas.
6. Os presentes procedimentos deverão ser adaptados às crianças/jovens em famílias de acolhimento, devendo a Equipa de Acolhimento Familiar do ISSM, IP-RAM articular com as entidades envolvidas (CPCJ, Tribunais, Autoridade de Saúde Regional, e outras).

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Portaria n.º 280/2020

de 26 de junho

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M e o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo Regional através do Vice-presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição do serviço de continuidade PORBASE5/mindPRISMA da Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, os quais são acrescidos IVA à taxa legal em vigor:

2020	€ 117,99
2021	€ 209,10
2022	€ 209,10
2023	€ 91,11

2. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão .07; Subdivisão 17; Classificação económica; 02 02 19 BS 00; Fonte de Financiamento 181.
3. A verba necessária para os anos económicos de 2021, 2022, 2023 será inscrita nos respetivos orçamentos.
4. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 18 de junho de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)